



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 343/2015 SPDOC CC 88491/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Regional de Osasco.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Notícia na mídia sobre pagamento para realização de laqueadura no Hospital Regional de Osasco.

Relatório CGA/SS nº 59/2018.

O presente protocolado foi instaurado em virtude de notícia veiculada na mídia, reportagem UOL no dia 29/07/2015 (fl.02) e Radio Bandeirantes, dias 29, 30/06 e 01/07/2015 (CD com áudios, fl.03), denunciando a existência de pagamento para realização de laqueadura, no Hospital Regional de Osasco, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Na reportagem foi mencionado que as prefeituras de Itapevi, Vargem Grande Paulista e Santana do Parnaíba “driblam” a Secretaria Estadual de Saúde e enviam mulheres para fazer laqueadura no mencionado hospital público.

Foi citado que “a paciente [REDACTED], de Vargem Grande Paulista, afirmou que foi orientada pela assistente social dentro da prefeitura da cidade, a fazer a laqueadura em Osasco”.

Também, constou na reportagem que um funcionário do hospital, que não foi identificado, afirmou que “as laqueaduras feitas fora das normas da Secretaria de Saúde estão garantindo muito dinheiro para os médicos envolvidos, eles pagam por fora, direto para o médico que faz a cirurgia. Tem acerto com o pessoal de Vargem Grande Paulista, Santana de Parnaíba e Itapevi”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 30/06/2015, foi realizada diligência ao Hospital Regional de Osasco, ocasião em que os corregedores [REDACTED] e [REDACTED], foram recebidos pelo Dr. [REDACTED], Diretor Técnico III, que afirmou ter conhecimento da denúncia, e apresentou sua defesa alegando que a notícia veiculada na mídia não era verdadeira, pois segundo o diretor, se houvessem pagamentos a médicos, “por fora”, por realização de cirurgias, ele já teria conhecimento por meio dos próprios pacientes.

Esclareceu, ainda, que o hospital é referência terciária do neuropolitrauma e que aquela unidade hospitalar fizera parte do programa de planejamento familiar promovido pela Secretaria de Estado da Saúde e atualmente, mantém atendimento ambulatorial externo às Prefeituras de Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Barueri, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba e Vargem Grande Paulista, atendendo a demanda reprimida dos mesmos nas cirurgias de laqueadura, assim como em outras clínicas cirúrgicas (informativo acostado à fl.05).

Segundo o [REDACTED], todas as cirurgias são faturadas pela AIH (Autorização de Internação Hospitalar), e são enviadas à DRS-I – Departamento Regional de Saúde da Capital, para envio ao Ministério da Saúde para pagamento parcial pela tabela SUS e o restante é pago pelo Tesouro do Governo do Estado de São Paulo.

Esclareceu também que existe uma triagem nas Unidades Básicas de Saúde, na qual as pacientes passam por uma consulta multidisciplinar, inclusive com psicólogos, para depois serem encaminhadas ao Hospital Regional, por agendamento, para a realização do procedimento cirúrgico (exemplos acostados à fl.06/11).

Em continuidade, solicitou-se uma planilha constando data da cirurgia, nome da paciente, médico cirurgião, equipe auxiliar e município de origem

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

da paciente, referente ao ano de 2014 e primeiro semestre de 2015 (fls. 12/17), onde se verificou que em 2014 foram realizadas 33 (trinta e três) laqueaduras e em 2015, até junho, foram realizadas 10 (dez).

No que se refere aos médicos cirurgiões foram identificados 11 (onze), e em pesquisa no sistema da Prodesp/Secretaria da Fazenda e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, constataram-se os seguintes vínculos empregatícios:

Nome	Cargo/ Função	Provimento	Lotação/Classificação	Início de Exercício
[REDACTED]	médico	CLT	Hosp. Geral de Osasco	28/09/1990
[REDACTED]	médico	Lei 500/74	Hosp. Geral de Osasco	12/01/1998
[REDACTED]	médico responde por Diretoria de Serviço de Saúde (pró-labore)	Lei 500/74	Hosp. Geral de Osasco	07/10/2001
[REDACTED] 3 vínculos	médico	CLT	Hosp. Geral de Osasco	29/12/1993
	médico	Contratado por prazo determinado	Hosp. e Maternidade Amador Aguiar - Osasco	xxxxxxxx
	médico	Intermediado por entidade filantropica	Unidade Mista e Maternidade Central - Embu	xxxxxxxx
[REDACTED] 2 vínculos	médico	Efetivo	Hosp. Geral de Osasco	18/07/1996
	médico	Contratado por prazo determinado	UBS COHAB V - Carapicuiaba	xxxxxxxx
[REDACTED]	médico	Lei 500/74	Hosp. Geral de Osasco	04/09/1997
	médico	Intermediário	Hospital Municipal de	xxxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4 vínculos	médico	Cargo comissionado	Barueri HCFMUSP	xxxxxxx
	médico	Intermediário	Hospital Municipal de Barueri	xxxxxxx
2 vínculos	médico	CLT	Hosp.Geral de Osasco	19/01/1991
	médico	estatutário	UBS COHA V - Carapicuíba	xxxxxxx
	médico	CLT	Hosp.Geral de Osasco	13/08/1992
4 vínculos	médico	Lei 500/74	Hosp.Geral de Osasco	27/12/1985
	médico	CLT	USF Branca Flor - Itapeçerica da Serra	xxxxxxx
	médico	CLT	CPS Dra. Maria José Albuquerque - Itapeçerica da Serra	xxxxxxx
	médico	Contrato por prazo determinado	Pronto Socorro Pestana P.S. Andre Sacco - Osasco	xxxxxxx
2 vínculos	médico	Lei 500/74	Hosp.Geral de Osasco	08/05/1998
	médico	Contrato por prazo determinado	Pronto-Socorro Vereador Levi de Lima - Itapevi	xxxxxxx
	médico	Efetivo	Hosp.Geral de Osasco	03/07/1996
	médico	Efetivo	Hosp.Geral de Osasco	25/06/1996
2 vínculos	médico	Lei 500/74	Hosp.Geral de Osasco	30/03/1998
	médico	Estatutário	UBS Parque Industrial - São José dos Campos	xxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ainda com relação ao quadro de fls. 12/17, verificou-se que das 33 (trinta e três) laqueaduras realizadas, 22 (vinte e duas), foram pacientes referenciadas do município de Santana de Parnaíba e 10 (dez) do município de Vargem Grande Paulista, municípios mencionados na denúncia.

Às fls. 48/50, consta relação nominal das pacientes que supostamente estariam agendadas para as cirurgias de laqueadura, mencionadas pelo repórter, a qual foi enviada a esta Setorial Saúde, via *notes*, pela Sra. Maria de Fátima Oliveira, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Comparando as relações nominais do repórter (fls.49), com a enviada pela direção do Hospital Regional de Osasco (fls.12), constatou-se que [REDACTED], do município de Vargem Grande Paulista, realizou a cirurgia de laqueadura em 12/02/2014.

Na reportagem da Rádio Bandeirantes foi citado o envio da denúncia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, constando a manifestação da Promotora de Justiça [REDACTED], afirmando que investigaria o caso.

Nesta Setorial Saúde foram ouvidos os médicos cirurgiões Dr. [REDACTED], Dr. [REDACTED] Dra. [REDACTED], Dra. [REDACTED], Dra. [REDACTED] e [REDACTED], conforme respectivos Termos de Declarações acostados às fls. 81/90, onde em síntese relataram que tiveram conhecimento da notícia veiculada na mídia; que todos os procedimentos de laqueadura realizados no hospital são referenciados pelos municípios, tais como Santana do Parnaíba, Jandira, Itapevi, Vargem Grande Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Cotia e outros da região; que existe uma rotina para a indicação do procedimento, qual seja, palestra de planejamento familiar assistida pelo casal, entrega dos documentos exigidos por lei,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

assinados e com firmas reconhecidas em cartório da paciente ou do casal, quando for o caso, alguns exames laboratoriais; que ao se apresentar ao médico cirurgião é realizada uma triagem médica, para verificar se a paciente se adequa à lei pertinente ao procedimento da laqueadura, solicitando os exames necessários para a realização da cirurgia, após é avaliada também pelo anestesista e quando necessário pelo cardiologista para a liberação da cirurgia; que somente depois, é efetuado o agendamento da cirurgia, com todo o *kit* de internação preenchido, o qual fica no hospital e a paciente leva um protocolo do agendamento da cirurgia e data da internação; que as laqueaduras são realizadas às terças e sextas feiras e que são efetuadas em média de duas a três por mês, quando não são suspensas, o que ocorreu na época da dengue, por falta de vagas; que não pode ter ocorrido algum procedimento cirúrgico de laqueadura sem a emissão da AIH, porque faz parte do kit de internação; que não acreditam no uso da estrutura do hospital para a realização de laqueadura porque existem filtros para entrada de pacientes para realização de cirurgias, como marcação de consultas, passagem pelo médico da equipe de plantão, abertura de prontuário para fazer a matrícula e depois a rotina já mencionada, além disso não há disponibilidade no centro cirúrgico, pois conta com cinco salas e múltiplas equipes cirúrgicas, mal dando conta dos pacientes, e também por não haver número suficiente de anestesistas, apenas três; que somente as cirurgias de emergência, que dão entrada pelo Pronto Socorro, não são agendadas, mas seguem um protocolo de internação, matrícula de prontuário; que o procedimento de laqueadura não é uma cirurgia de emergência e sim eletiva.

Na Secretaria de Estado da Saúde também foi instaurada uma apuração preliminar com mesmo objeto deste protocolado, a qual foi concluída pela improcedência como consta em cópia do relatório final da comissão instituída para tal apuração, processo SS 001/0100/000.2305/2015, cuja cópia segue anexa às fls.129/132.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ressalte-se que na apuração da Pasta foi ouvida como testemunha a Sra. [REDACTED], Assistente Social do Município de Vargem Grande Paulista, lotada na Secretaria da Saúde daquele município e que à época dos fatos já atuava há três anos na equipe do Planejamento Familiar e encaminhava a relação de pacientes aprovadas no programa para agendamento da cirurgia no Hospital Regional de Osasco. Referida testemunha afirmou que nunca recebeu qualquer tipo de reclamação sobre médicos que cobravam para realizar procedimentos. Aduziu, ainda, que a reportagem prejudicou o programa porque o hospital cancelou todas as cirurgias até o final da apuração.

Na apuração preliminar da Pasta também foram ouvidas algumas das pacientes constantes da planilha de agendamento, por telefone, e todas afirmaram que fizeram seus atendimentos médicos e exames no Hospital Regional de Osasco **sem efetuar qualquer tipo de pagamento**. Ressalte-se que [REDACTED], mencionada na denúncia, se comprometeu a comparecer no dia 24/08/2015, mas não se apresentou.

A Sra. [REDACTED], paciente advinda do Posto de Saúde de Vargem Grande Paulista, compareceu junto à Comissão de Apuração e declarou ter realizado juntamente com seu marido todo o processo de planejamento familiar no mencionado Posto de Saúde desde setembro de 2014, foi encaminhada para o Hospital Regional de Osasco, onde passou por consulta com o médico ginecologista, fez todos os exames e a sua cirurgia estava marcada para o dia 11/08/2015, com consulta pré operatória marcada para o dia 08/08/2015, mas devido a denúncia, foi cancelada, afirmou também que não houve nenhuma cobrança.

Diante do aproveitamento das oitivas e contatos por telefone realizados pela comissão de apuração preliminar em questão, a proposta de diligenciar nas residências de pacientes que realizaram laqueadura, não mais se justificou.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Com relação aos profissionais que foram identificados com mais de um vínculo, esta Setorial Saúde solicitou as respectivas fichas funcionais como constam às fls.66, 68/74, com retorno como segue:

- ✓ **Dra. [REDACTED]** – a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, informou que a profissional não faz parte do quadro de funcionários daquela Prefeitura (ofício n.º 926/SMS/2015, fl.78);
- ✓ **Dr. [REDACTED]** – a Prefeitura Municipal de Carapicuíba informou que é funcionário admitido em 10/02/2011, exerce o cargo de médico efetivo, trabalha as terças e quintas-feiras das 10 às 16 horas (ofício 254/CRH/SSMP, fl.92/96);
- ✓ **Dra. [REDACTED]** – a Prefeitura Municipal de Carapicuíba informou que é funcionária admitida em 10/02/2011, exerce o cargo de médico efetivo, trabalha um dia na semana das 7 às 20h (ofício 254/CRH/SSMP, fls.92 e 97/99);
- ✓ **Dr. [REDACTED]** – a Prefeitura Municipal de Embu informou que é funcionário no cargo de plantonista admitido em 21/06/2015 (ofício n.º 0514/15 – SSA/GP, fl.102). A Prefeitura Municipal de Osasco informou que é servidor contratado em 08/04/2014, para exercer a função de médico socorrista plantonista cumprindo plantões de 12 horas semanais, das 19 às 7 horas de terça/quarta-feira (ofício n.º 2626/2015, fl.125/126);
- ✓ **Dr. [REDACTED]** – a Prefeitura Municipal de Barueri informou que não faz parte do quadro de funcionários (ofício n.º 681/2015 S.S, fl.107). O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – informou que no período de 01/01/2000 a 11/04/2010, ficou afastado junto ao HCFMUSP 01/10/2000 a 01/11/2014 (ofício-NUDI n.º 927/2015, fls.112/114);
- ✓ **Dr. [REDACTED]** – a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra informou que é servidor admitido em 02/07/2007 por prazo indeterminado na função de médico horista, que presta serviços todas as quintas feiras nas seguintes unidades de saúde: CAPS-ad – Centro de Atenção Psicossocial – álcool e drogas “Dra [REDACTED]”; na UBS Branca Flor e Pronto Socorro Central (ofício n.º 1078/2015, fl.118). A Prefeitura Municipal de Osasco informou que é servidor contratado em 09/07/2015, para exercer a função de médico clínico geral plantonista cumprindo plantões de 12 horas semanais, das 19 às 7 horas de domingo/segunda-feira (ofício n.º 2626/2015, fl.125/126);



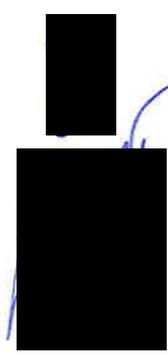
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- ✓ Dr. [REDACTED] – A Prefeitura de Itapevi informou que é servidor, como especialista em saúde – especialidade médica – clínica médica, com exercício em 04/02/2010, com horário de trabalho às quartas-feiras das 19 às 07 horas e às quintas-feiras das 07 às 07 horas (ofício SMS n.º125/2015, fl.120).

Dessa forma, observa-se a existência de dois profissionais com acúmulos de vínculos públicos irregulares e três profissionais com vínculos acumuláveis, restando verificar a compatibilidade dos horários, como segue demonstrado:

Nome	Prefeitura	Admissão Nomeação	Estado	Exercício
[REDACTED]	Embu	21/06/2015	Hospital Regional de Osasco	29/12/1993
[REDACTED]	Osasco	08/04/2014		
[REDACTED]	Itapeverica da Serra	02/07/2007	Hospital Regional de Osasco	27/12/1985
[REDACTED]	Osasco	09/07/2015		
[REDACTED]	Carapicuíba	10/02/2011	Hospital Regional de Osasco	18/07/1996
[REDACTED]	Carapicuíba	10/02/2011	Hospital Regional de Osasco	19/01/1991
[REDACTED]	Itapevi	04/02/2010	Hospital Regional de Osasco	08/05/1998
[REDACTED] – possuem três vínculos públicos.				
[REDACTED] – possuem dois vínculos públicos.				

Em relação a eventual investigação deflagrada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, como noticiado em mídia na data dos fatos, foi obtida a informação de que não há qualquer procedimento instaurado na Promotoria de Justiça local a acompanhar pela Corregedoria Geral da Administração (vide of. 680/2017 de fl. 149).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Apenas por medida de cautela, optou-se também por expedir notificações postais para as pacientes arroladas pela denúncia, para que caso tivessem interesse em relatar alguma conduta irregular por parte de médicos do Estado, comparecessem nesta Setorial Saúde para oitivas (fls.154/168). Apenas uma delas atendeu (Senhora [REDACTED]), mas nada de irregular foi reportado (fls.169).

Com relação à notícia da existência de pagamento para realização de laqueadura, no Hospital Regional de Osasco, com as informações obtidas pelo Diretor Técnico de Saúde III daquela unidade hospitalar em diligência realizada naquela unidade hospitalar, com base nas oitivas dos médicos cirurgiões e nos documentos angariados, conclui-se que a denúncia não procedeu.

Tanto o Dr. [REDACTED], Diretor Técnico III, quanto os médicos cirurgiões afirmaram que todas as cirurgias eram faturadas pela AIH (Autorização de Internação Hospitalar), e que existe uma triagem nas Unidades Básicas de Saúde, em que as pacientes passam por uma consulta multidisciplinar, inclusive com psicólogos, para depois serem encaminhadas ao Hospital Regional, por intermédio de agendamento, para a realização do procedimento cirúrgico, como consta em planilha de fls.06.

Os médicos ouvidos nesta Setorial Saúde foram também uníssonos em apontar que não acreditavam no uso da estrutura do hospital para a realização de laqueaduras “por fora”. Primeiramente porque existem filtros para entrada de pacientes para realização de cirurgias, como marcação de consultas, passagem pelo médico da equipe de plantão, abertura de prontuário para fazer a matrícula e depois a rotina já mencionada acima. Além disso, não há disponibilidade corriqueira no centro cirúrgico, pois a unidade conta com apenas cinco salas e múltiplas equipes médicas cirúrgicas, sendo a estrutura quase insuficiente para os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

próprios atendimentos daquele hospital – e, também, pela necessidade de acompanhamento de anestesistas, que não são muitos.

A Assistente Social do Município de Vargem Grande Paulista, e as pacientes ouvidas (tanto pela Pasta quanto pela própria Setorial Saúde), afirmaram não ter havido pagamento/cobrança para a realização de laqueaduras no Hospital Regional de Osasco, apontando, inclusive, que se sentiram prejudicadas pela suspensão temporária dos procedimentos de laqueadura no curso da apuração dos fatos que tramitava pela Secretaria de Estado da Saúde.

Ao final, no que se referia às constatações sobre a existência de médicos pertencentes ao quadro de funcionários do Hospital Regional de Osasco que aparentemente possuíam acúmulos irregulares de vínculos públicos, instaurou-se feito apartado para verificação de tais condutas, a saber, o Procedimento Correcional n. CGA 127/2017.

Neste sentido, conclui-se pela improcedência dos fatos denunciados na reportagem constante na inicial, após análise dos documentos angariados, depoimentos colhidos e diligências efetuadas.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento definitivo do expediente, uma vez que não se identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução



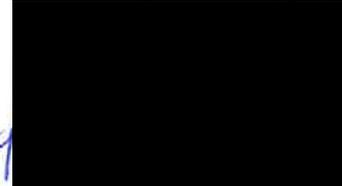
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA/Setorial Saúde, 02 de abril de 2018.



Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedora



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



CGA-SS

FLS. 102

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: CGA 343/2015 SPDOC CC 88491/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Regional de Osasco.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Notícia na mídia sobre pagamento para realização de laqueadura no Hospital Regional de Osasco.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 59/2018, às fls.170/182.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de abril de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente